LEI Nº 2.219, de 06 de novembro de 2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Mantena-MG, o "Dia do Escritor Mantenense", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Mantena-MG, o "Dia do Escritor Mantenense", a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2° O "Dia do Escritor Mantenense" tem como objetivos:

I — reconhecer e valorizar os escritores e escritoras vinculados ao Município de Mantena;

II — promover o reconhecimento da produção literária local e de seus autores;

III — incentivar a leitura, a escrita e a produção literária no Município;

IV — contribuir para a preservação da memória, da história, da identidade e das manifestações culturais de Mantena;

V — aproximar escritores, estudantes, educadores, leitores e a comunidade;

VI — estimular o conhecimento e a divulgação das obras produzidas por autores Mantenenses.

Art. 3° Na data de que trata esta Lei, poderão ser promovidas atividades culturais e literárias, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, tais como:

I — encontros, rodas de conversa e palestras com escritores;

II — exposições e apresentações de obras literárias;

III — sessões de autógrafos;

IV — atividades de incentivo à leitura e a escrita;

V — concursos literários e atividades voltadas aos estudantes;

VI — homenagens e reconhecimentos a escritores Mantenenses;

VII — outras atividades relacionadas a valorização da literatura e da cultura local.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se escritores Mantenenses as pessoas que tenham nascido no Município de Mantena, nele residam ou tenham residido, ou que possuam reconhecido vínculo cultural com o Município, dedicando-se à produção literária ou à

publicação de obras de natureza literária, histórica, cultural ou memorialística relacionadas a comunidade Mantenense.

Art. 5º A realização das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante parceria entre o Poder Público, instituições de ensino, biblioteca pública, entidades culturais, escritores, produtores culturais, organizações da sociedade civil e demais interessados, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A instituição do "Dia do Escritor Mantenense" não implica criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem gera obrigação de despesa permanente para o Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA CRUZ:17324017649

Assinado de forma digital por GENTIL MATA DA CRUZ:17324017649
Dados: 2026.11.06 12:32:20 -03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 06 / 11 /2026.

Maxsuellen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408

Registro fls. 006 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.